



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0340/2024

“Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do projeto de lei que institui a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida no Estado de Santa Catarina. A proposta visa promover a conscientização e o engajamento da população catarinense sobre a importância de adotar hábitos saudáveis para prevenir e tratar doenças crônicas.

A medicina do estilo de vida é uma área que busca usar o estilo de vida como uma terapia para promover e recuperar a saúde das pessoas. A proposta destaca a importância de práticas como alimentação adequada, atividade física, manejo do estresse, e conexões sociais, fundamentais para a manutenção da saúde e bem-estar.

Essa iniciativa é também alinhada com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda ações para a promoção de hábitos saudáveis, como estratégia para a redução da incidência de doenças crônicas.

É o relatório.



II – VOTO

Em cumprimento aos regimentais arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, II, do Rialesc, passo ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários do Projeto de Lei, a fim de verificar a sua conformidade à legislação orçamentária estadual vigente, e as demais normas relacionadas às questões financeiras.

Inicialmente, verifico que a aplicação da norma não aduz a qualquer criação de despesa ou renúncia de receita, vez que o direito previsto se encontra materialmente constituído na própria Constituição Estadual, e deve ser instituído como período de conscientização sobre o tema e a compatibilização as atribuições típicas do ente público.

Assim sendo, além da proposta não apresentar conflito normativo, seu objeto contribui para a economicidade da despesa pública, ao ponto em que estabelece instrumento de fomento de hábitos cotidianos que contribuem para uma rotina de vida mais saudável, o que por efeito, representa potencial redução da despesa pública relacionada a saúde clínica e hospitalar.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 340/2024**.

Sala das Comissões,

Marcos Vieira,
Deputado Estadual
Relator